

Alterações no IRPF e IOF

Em 11 de junho de 2025, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.303, que alterou a sistemática de cobrança do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e Investidores Não Residentes (INR) e o Decreto nº 12.499 de 2025, que trouxe alterações para o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

ALTERAÇÕES NO IRPF

Abaixo quadro comparativo entre as regras já existentes e o cenário proposto pela MP 1.303:

Assunto	Regra Atual	MP 1.303 <i>Efeitos a partir de 01.01.2026</i>
<p>Aplicações Financeiras em Geral de titularidade de PF residente no Brasil</p>	<p>Regra Geral: IRRF cobrado com base na tabela regressiva, a alíquotas de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento.</p>	<p>Introdução de alíquota única de IRRF de 17,5%, em caráter de antecipação para posterior apuração do valor final devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).</p> <p>Ampliada a possibilidade de compensação de perdas com ganhos de aplicações financeiras em geral, com fixação do limite de 5 anos para compensação de eventual saldo de perdas não compensadas no ano em que geradas.</p> <p>A nova alíquota e regra de compensação aplicam-se aos rendimentos auferidos a partir de 01.01.2026, pouco importando a data de aquisição da aplicação financeira.</p>
<p>Ativos Isentos LCI, CRI, LCA, CRA, CDA, WA, CDCA, CPR, LIG, LCD, Deb. infra</p>	<p>Isenção para Pessoa Física.</p>	<p>Incidência de IR definitivo e exclusivo na fonte à alíquota de 5%, para títulos emitidos a partir de 01.01.2026.</p> <p>Os títulos emitidos e integralizados até 31.12.2025 em geral seguirão isentos, exceto se renegociados.</p>

Assunto	Regra Atual	MP 1.303
		<i>Efeitos a partir de 01.01.2026</i>
FII e Fiagro	<p>Rendimentos distribuídos: Isenção.</p> <p>Rendimentos auferidos: IR 20%.</p> <p>Alienação de cotas: IR 15% a 22,5% sobre o ganho de capital.</p>	<p>Para cotas emitidas e integralizadas a partir de 01.01.2026, rendimentos distribuídos: IRRF 5%, em caráter definitivo.</p> <p>Rendimentos auferidos e ganho líquido em bolsa: IRRF 17,5%.</p> <p>Alienação de cotas fora de bolsa: IR 15% a 22,5%.</p> <p>Fim da obrigatoriedade de distribuição semestral do lucro/caixa para FIIs.</p>
Fundos de Debêntures Incentivadas	Isenção de IR para Fundo e cotista Pessoa Física.	Cotas emitidas a partir de 01.01.2026 Incidência de IRRF definitivo à alíquota de 5%.
Fundos sem come-cotas FIDC, FIA, FIP, ETF-RV e Fundos 95	IRRF definitivo de 15% no resgate, amortização e liquidação.	IRRF de 17,5% no resgate, amortização ou liquidação e ganhos sujeitos ao regime geral de apuração e compensação de perdas na DAA, inclusive estoque de ganhos anterior a 31.12.2025.
Ganhos Líquidos em Bolsa e Balcão Organizado	15% sobre ganhos líquidos, com apuração mensal e isenção quando o valor das alienações realizadas a cada mês for igual ou inferior a 20 mil reais.	<p>IR de 17,5% sobre ganhos líquidos, com apuração trimestral e isenção quando o valor das alienações realizadas a cada trimestre for igual ou inferior a 60 mil reais.</p> <p>Possibilidade de compensação de perdas com ganhos líquidos em bolsa ou ganhos de aplicações financeiras em até 5 anos.</p>
Ativos Virtuais no Brasil e no Exterior	IR regressivo de 22,5% a 15%, variável em função do prazo do investimento. Isenção para vendas mensais até 35 mil reais.	IR definitivo de 17,5%, apurado trimestralmente, com prazo de 5 anos para compensação de perdas com ganhos da mesma natureza, sem isenção.

ETF-RF	IR de 15% a 25% conforme o prazo.	Regra geral: IRRF 20%. Fundos de ativos incentivados (como LCI, LCA, CRI, CRA, dentre outros): IRRF 7,5%.
Juros sobre Capital Próprio	IRRF de 15%.	IRRF de 20%.
Aplicações Financeira e Controladas no Exterior	IRPF de 15% na DAA sobre o ganho auferido em aplicações financeiras e Lucro Anual das Controladas, sem limite de prazo para compensação de perdas.	Nova alíquota de 17,5% na DAA para Aplicações Financeiras e Lucro Anual das Controladas e limitação do prazo para compensação de perdas em 5 anos.

Investidor Não Residente (INR)

A MP 1.303 manteve a regra geral de equiparação do investidor Pessoa Física Residente ao INR, com a ressalva de que ao INR não é facultada a compensação de perdas e aumentando a alíquota para 25% sobre rendimentos auferidos por INRs residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida (JTF).

Por fim, a conversão de investimento direto em investimento em mercado de capitais passa a se sujeitar à incidência de IR à alíquota de 17,5%, ou 25% se JTF, calculado pela diferença do custo de aquisição e o valor de mercado na data da conversão. A conversão de investimento em mercado de capitais para investimento direto é isenta. Em ambos os casos, o novo custo de aquisição passa a ser o valor de mercado dos ativos. Mantida a isenção para ações em bolsa e alíquota de 10% para FIA.

Processo Legislativo

As novas regras deverão observar o princípio da anterioridade anual e caso convertidas em lei até 31.12.2025 deverão entrar em vigor naquilo que diz respeito a criação de fato gerador, majoração de alíquota ou limitações ao direito de compensação, apenas a partir de 01.01.2026.

As Medidas Provisórias devem ser votadas pelo Congresso Nacional em até 60 dias, prorrogáveis por igual período, após a data de sua publicação e estão submetidas ao trâmite legislativo ordinário e, portanto, sujeitas a alterações na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e até mesmo sua rejeição por qualquer uma das duas casas legislativas do Congresso.

Ressaltamos que a MP1303 constitui extensa e complexa proposta legislativa, sujeita a interpretações, portanto o conteúdo acima é um mero resumo de nossas primeiras impressões sobre o tema, que devem ser validadas por seus assessores jurídicos tributários em face das peculiaridades de cada situação pessoal, caso necessário.

ALTERAÇÕES NO IOF

Abaixo quadro comparativo entre o disposto nos recentes Decretos nº 12.466 e 12.467 e o Decreto nº 12.499 que os revogou:

Assunto	Decretos nº 12.466 e 12.467	Decreto nº 12.499 <i>(em vigor)</i>
IOF/Seguros VGBL	Aportes em plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência, inclusive VGBL, quando superior a R\$ 50 mil mensais: 5%.	Mantida a alíquota de 5%. Até 31.12.2025: Incidente sobre os valores de aportes que excedam 300 mil reais por CPF, ainda que realizados junto a diversas seguradoras. A partir de 01.01.2026: Incidente sobre os valores de aportes que excedam 600 mil reais por CPF, ainda que realizados junto a diversas seguradoras.
IOF/Títulos FIDCS	Não incidência de IOF.	0,38% incidente sobre a aquisição primária de cotas. Não incide sobre aquisições no mercado secundário.
IOF/Crédito Empréstimos PJ	Regra Geral: Fixa de 0,95% e diária de 0,0082%.	Regra Geral: Fixa de 0,38% e diária de 0,0082%.
IOF/Crédito Risco Sacado	Alíquota fixa de 0,95% e diária de 0,0082%.	Sem alíquota fixa, mantida a alíquota diária de 0,0082%.
IOF/Câmbio Retorno de Investimento de INR em participações societárias no País	3,5%	0%

Assunto	Decretos nº 12.466 e 12.467	Decreto nº 12.499 (em vigor)
IOF/Câmbio Com cartões: crédito, débito e pré-pagos internacionais; compras e resgates no exterior	3,50%	Mantida
IOF/Câmbio Aquisição de moeda estrangeira em espécie; transferências de recursos como disponibilidade para contas mantidas no exterior por residentes no País, seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos	3,50%	Mantida
Transferência de recursos ao exterior para realização de investimentos de titularidade de residentes no País.	1,10%	Mantida
Empréstimos externos com prazos inferiores a 364 dias	3,50%	Mantida
Transferências do e para o exterior para aplicações de fundos de investimento no mercado internacional	3,50%	Mantida
Demais operações de câmbio de saída não desoneradas e nem submetidas a regime especial	3,50%	Mantida

Está marcada para hoje, 16.06.2026, sessão no Congresso Nacional para eventual votação de Decreto Legislativo em regime de urgência, para revogação de todos os ajustes recentemente introduzidos ao IOF.